



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO N° 1373, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO
EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA
RESPIRATÓRIA 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS
E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA
SEU ENFRENTAMENTO, NOS TERMOS
DA ORIENTAÇÃO PREVISTA NA LEI
FEDERAL N° 13.979, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2020.**

O Prefeito de Serrania, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, conforme artigo 121, inciso V da Lei Orgânica do Município de Serrania – Estado de Minas Gerais, e em conformidade com o disposto no artigo 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que através da Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 expedida pelo Ministério da Saúde foi declarada emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria,

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria,

JH



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que é obrigação das autoridades valer-se de ações preventivas para evitar propagação de infecção e transmissão local, preservando a saúde dos municíipes;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da manutenção dos serviços públicos essenciais de saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de ricos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Serrania;

DECRETA: Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Serrania – MG, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas, entre outras:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 103 / 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais, a partir de quarta-feira, 18 de março de 2020, até 22 de março próximo, e, quanto aos estabelecimentos de ensino particular, recomenda-se a suspensão das aulas, nos termos da legislação federal e estadual.

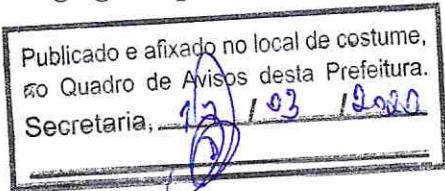
Art. 6º - O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social deverá tomar imediata providência suspendendo as atividades recreativas com os idosos, por se tratar de grupo de risco.

Art. 7º - A critério de cada setor e nos termos do art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, os serviços de cada segmento administrativo serão realizados em regime de escala, sem comprometer o atendimento destinado à população, nos termos das resoluções expedidas pelos órgãos administrativos.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no *caput* os serviços de saúde de atendimento direto à população (de emergência), e, nesse consentâneo, ficam suspensas as férias de todos os profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de saúde em geral, além dos servidores que laboram nos setores da Vigilância Sanitária.

Art. 8º - Fica criada a Comissão de Prevenção e Combate ao vírus COVID-19 para monitoramento de emergência em saúde pública declarada, cuja nomeação se dará através de portaria específica.

Art. 9º - O Departamento Municipal de Saúde disponibiliza o telefone de número 3284 1862, para atendimento às pessoas que tenham os sintomas de gripe, com febre acima de 38 graus e dores de garganta para esclarecimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

§1º - O usuário do serviço de saúde que se enquadrar na situação do caput, ao comunicar seu estado de saúde, será direcionado pelos profissionais da Departamento Municipal de Saúde ao atendimento.

§2º - Recomenda-se, portanto, que as pessoas que estiverem com esses sintomas se dirijam para a uma das Unidades da ESF – Estratégia Saúde da Família, para atendimento conforme fluxo do COVID-19.

Art. 10 - Ficam suspensos, no âmbito do município, eventos públicos e aprovados até 30 de abril próximo. Serão realizadas reuniões com as autoridades públicas, orientadores espirituais, associações e outros, sendo que o Município adotará outras medidas em momento apropriado, inclusive na prorrogação dos efeitos deste decreto e seu aperfeiçoamento às necessidades se for o caso.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Novo Coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrania, Estado de Minas Gerais, aos 17 de março de 2020.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 17/03/2020